



ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: [assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 17 / 06 / 2026
Assessoria da Mesa

PROJETO DE LEI Nº 481/2026

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
1- À SRC/SAM, para autuar e publicar;
2- Às comissões de:
a. CCJF
b. CFFO
c. DIR. HUMANOS
d. [assinatura]
EM 17-06-26

Institui a Política Estadual de Orientação e Encaminhamento de Famílias em Situação de Vulnerabilidade Decorrente da Inadimplência de Pensão Alimentícia no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui a seguinte lei

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Orientação e Encaminhamento de Famílias em Situação de Vulnerabilidade Decorrente da Inadimplência de Pensão Alimentícia no Estado do Pará.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – Promover a divulgação de informações sobre os direitos relacionados à prestação de alimentos;
- II – Facilitar o acesso das famílias aos serviços públicos de orientação jurídica e assistência social;
- III – Contribuir para a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade decorrente da inadimplência alimentar;
- IV – Fortalecer a articulação entre os órgãos da rede de proteção à infância e adolescência.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações de:

- I – Divulgação de informações sobre direitos e canais de atendimento;
- II – Orientação sobre acesso à Defensoria Pública e demais serviços jurídicos gratuitos;
- III – divulgação dos serviços socioassistenciais disponíveis à população;
- IV – Encaminhamento para a rede de proteção social, observadas as competências legais de cada órgão.



ALEPA/DIDEX

Nº 03

ASS: @

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY**

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais organizações interessadas.

Art. 5º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de junho de 2026

Bob Flay
Deputado Estadual

BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS



ALEPA/DIDEX

Nº 04

ASS: @

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

JUSTIFICATIVA

A inadimplência da pensão alimentícia pode gerar impactos significativos na vida de crianças e adolescentes, especialmente em famílias que dependem dessa renda para custear despesas essenciais relacionadas à alimentação, educação, saúde e moradia.

Muitas famílias, entretanto, desconhecem os canais de atendimento disponíveis para orientação jurídica e assistência social, o que dificulta o acesso aos mecanismos de proteção existentes.

A presente proposta busca fortalecer a divulgação de informações e o encaminhamento adequado dessas famílias à rede pública de proteção social, contribuindo para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

A matéria não cria penalidades, não altera normas de direito civil ou processual e não interfere nas competências do Poder Judiciário, limitando-se à promoção de ações de orientação e articulação institucional no âmbito das atribuições do Estado.

Dessa forma, a proposição apresenta relevante interesse social, especialmente por fortalecer a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de junho de 2026.

Bob Fllay
Deputado Estadual

BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS